



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.

Aquisição de equipamentos, materiais e gêneros alimentícios, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Prefeito do Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que, **às 10 horas do dia 06 de março de 2017**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos e propostas conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos, materiais e gêneros alimentícios, com recursos do Governo Estadual – Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme descrição abaixo:

Item	Materiais	Unidade	Quanti.	V. Unitário	V. Total
01	Leite integral em pó enlatado 400g	un.	100		
02	Queijo prato fatiado	kg	15		
03	Presunto fatiado	kg	10		
04	Café solúvel 200g	un.	10		
05	Suco em pó 350g	un.	100		
06	Caneca de porcelana 400ml	un.	100		
07	Toner impressora laser jet M 1132	un.	05		
08	Cartucho para impressora HP Deskejet - preto	un.	04		

1.2. Os equipamentos, materiais e alimentos licitados deverão ser disponibilizados no Município de Sananduva, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação devidamente instalados, se for o caso, sendo que os custos para tanto ficam ao encargo da licitante vencedora.

1.3. Os gêneros alimentícios devem apresentar prazo mínimo de 90 (noventa) dias de validade e observar os padrões técnicos de qualidade.

2 - DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia 01 de março de 2017.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implantação de condição para participação no procedimento licitatório **as pessoas jurídicas devem apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. Regularidade Jurídica

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4. Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos e fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 003/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 003/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para este processo, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.4 deste edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123 de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

a) Proposta financeira rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos à montagem, instalação e frete até a cidade de Sananduva;

b) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos equipamentos e materiais objeto desta licitação sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação da licitante;

c) A proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

3.3 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

3.4 - Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.5 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.6 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade dos seguintes critérios:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor por extenso;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total;

c) O erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3. Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

4.4. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega.

4.7. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.8. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, o licitante será notificado, por escrito e pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, para que prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitos e conhecidos os protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou entregues sem o devido protocolo.

6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo incluindo os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

6.2. O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

6.3. Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.

6.4. O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

6.4.1. Nos termos da letra “d” do supracitado artigo, o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4.2. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

7.4. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade nem periodicidade de contratação.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetivados em até trinta dias, após a entrega e com a apresentação de documentos fiscais.

8.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

Licitações, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8.3. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

9 - DA DOTACÃO

9.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

10 – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

10.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da entrega do objeto licitado, por ocorrência;

10.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

10.2.4. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município, quando for o caso.

10.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

11.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

11.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que serão rubricados por todos os presentes, folha por folha.

11.1.3. Examinar a documentação nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação.

11.1.4. Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

11.1.4.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

11.1.4.2. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos habilitados.

11.1.4.3. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará data para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

11.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

11.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda propor a revogação ou anulação da licitação justificando a proposição.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

11.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

12.1. Os materiais licitados serão adquiridos conforme solicitação da Administração Pública, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de cinco dias.

12.2. Os materiais licitados deverão ser entregues computados todas as despesas indispensáveis para esta disponibilização sem nenhum custo ou despesa adicional como frete ou outra não especificada neste edital.

12.3. O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência a partir da assinatura, encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos equipamentos e materiais.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital ou que forem consideradas inexequíveis.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6. Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

13.7. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.8. Do contrato a ser assinado com o vencedor, cuja minuta está em anexo, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas pelo artigo nº 78 da legislação atinente.

13.9 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvida, oposição de assinatura, rubrica e demais registros.

13.10 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.11. Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato sempre que os custos forem alterados para atender a legislação específica Federal e Estadual.

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.13. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266 ou ainda pelo site do município: www.sananduvars.com.br.

Sananduva RS, 16 de fevereiro de 2017.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº. _____/2017.

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA COM
RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS).**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Avenida Fiorentino Bachi, 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos, materiais e gêneros alimentícios, com recursos do Governo Estadual – Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme descrição que segue:

Item	Materiais	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Leite integral em pó enlatado 400g	un.	100		
02	Queijo prato fatiado	kg	15		
03	Presunto fatiado	kg	10		
04	Café solúvel 200g	un.	10		
05	Suco em pó 350g	un.	100		
06	Caneca de porcelana 400ml	un.	100		
07	Toner impressora laser jet M 1132	un.	05		
08	Cartucho para impressora HP Deskejet - preto	un.	04		

§1º - Os equipamentos, materiais e alimentos licitados deverão ser disponibilizados no Município de Sananduva, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até cinco dias da solicitação devidamente e instalados, se for o caso, sendo que os custos para tanto ficam ao encargo da licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§2º - Os gêneros alimentícios devem apresentar prazo mínimo de 90 (noventa) dias de validade e observar os padrões técnicos de qualidade

SEGUNDA - A entrega será efetuada segundo critérios do Poder Público, nos locais indicados por este, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até dez dias após a solicitação.

TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores individuais descritos acima e que somam **R\$ _____**, em até 30 dias, após a entrega dos materiais e apresentação da nota fiscal.

§1º - Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, o preço poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando força econômica extraordinária e extracontratual;

§2º - O pedido de alteração do preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso, no prazo de 24 horas, ao Senhor Prefeito Municipal, que decidirá no mesmo prazo, sendo que haverá análise previa feita pela Assessoria Jurídica;

§3º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

QUARTA - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução (_____).

QUINTA – Os produtos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade e, ainda, contar com data de validade mínima de doze meses, podendo ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SEXTA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SÉTIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei de Licitações, e nas seguintes situações:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação;



Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

d) com aviso prévio de 15 (quinze) dias a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a observar todos os termos do edital mesmo que não transcritos neste ato.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sananduva RS, _____.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
